



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI Nº 1686/2013

"Institui o programa "Adote Uma Praça" no município de Almirante Tamandaré – PR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Adote Uma Praça" no município de Almirante Tamandaré - PR.

Parágrafo único - O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para urbanização, embelezamento, manutenção e conservação de praças públicas no município de Almirante Tamandaré - PR.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se praças públicas:

- I - parques naturais;
- II - parquinhos infantis;
- III - academias populares;
- IV - rotatórias;
- V - canteiros;
- VI - jardins;
- VII - praças;
- VIII - áreas de ginástica e lazer;
- IX - áreas verdes margeando Ruas e Avenidas;
- X - pontos de ônibus.

Art. 3º - Será permitida a veiculação de publicidade na praça pública por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

§ 1º - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

§ 2º - O interessado deverá comprovar por meio de certidões que não possui débitos com o Município.

Art. 5º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

- I - urbanização da praça pública;
- II - implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada;
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 26 de abril de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1690/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área urbana para o Estado do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe os Artigos 118 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré autorizado a doar para o Estado do Paraná, parte do imóvel de propriedade do Município, descrito na Matrícula nº 12.046, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul, com benfeitorias e livre de quaisquer ônus, constituído pelo Lote 58-A, da quadra nº 06, da Planta Jardim Rafaela, deste Município e Comarca, com área de 1.664,36 m² (um mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e trinta e seis decímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destina-se à construção de prédio para abrigar Fração do Quartel do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Artigo 1º, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data do registro da doação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, salvo se executada 50% (cinquenta por cento) da obra e desde que seja firmado compromisso para conclusão no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Artigo 3º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 06 de maio de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1691/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar pagamento de indenizações às instituições que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso IV, VIII e XXIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando as orientações da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 284.366,37 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos),

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Atividade	10.301.0015.2.075	Serviços de Saúde Púb		
Rubrica	3.1.90.13	1303	Obrigações Patronais	130.00
Rubrica	3.3.90.36	1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	304.00
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade	10.301.0015.2.136	Manutenção do Program CAPS		
Rubrica	3.3.90.36	1499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.00

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO DESENVOLVIMENTO SOC		
Atividade	08.244.0010.2.120	Coordenação do Serviço Social		
Rubrica	3.1.91.13	1000	Obrigações Patronais	44.00
Rubrica	3.3.90.33	1000	Passagens e Despesas com Locomoção	15.00
Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.00
Atividade	11.334.0017.2	Programa de Desenvolvimento do Trabalho		